

CONTRATO
PMI/SECULT.

Nº. XXXXXXXXXXXXX-



Termo de contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Igatu, Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **07.810.468/0001-90**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo senhor **HONORIO BEZERRA BARBOSA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Igatu/CE, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.714.523-****, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa agenciadora exclusiva **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada em conjunto pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXX DUARTE**, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.XXXXXXXX-**** e pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.XXXXXXXX-****, ambos Sócios Administradores, ao final assinado, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(inciso I do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome nacional “**ZÉ CANTOR**”, para compor a programação cultural do tradicional evento **Semana do Município 2026**, com a realização de uma apresentação no dia **24 de janeiro de 2026**, sob a responsabilidade e organização da Prefeitura de Igatu/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(inciso II do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. IN-XXXXXXXXXXXXXX-PMI/SECULT**, que foi instruído sob a hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, considerando a inviabilidade de competição em virtude da consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada e pela opinião pública e, ainda, com base na proposta apresentada pela contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(inciso III do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



3.1 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(inciso IV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - Os serviços, objeto do presente instrumento contrato, serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 – O valor total deste contrato é na ordem de R\$ XXXXXXXXXXXX, correspondente ao cachê artístico, incluindo todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, equipe técnica e impostos incidentes. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional e dentro das condições da proposta apresentada pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da execução integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(incisos V e VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1 - A apresentação da atração artística, objeto deste instrumento de contrato, deverá acontecer no dia **24 de janeiro de 2026**, e terá o formato de um único show, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), contando com a participação dos profissionais da contratada, entre técnicos e músicos. Os artistas e equipe estão sendo contratos exclusivamente para uma única apresentação no palco, local e horário indicados pela secretaria contratante;

6.1 - Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia e a critérios estabelecidos pela contratante;

6.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, datas e horários estabelecidos na proposta da contratada;

6.3 - A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no instrumento de referência e na proposta de preços da contratada, que configurarão condições para pagamento do serviço. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4 - Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

6.4.1 - Recebimento Provisório, pelo menos 01 (uma) hora antes do início da apresentação, para fins de averiguação da existência das condições de execução do contrato, como a presença de técnicos e músicos, bem como durante a realização do show, para efeito de verificação da sua duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

6.4.2 - Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, conforme descrito nos itens acima, com consequente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;
6.4.3 - Caso não atenda as condições acima, a empresa agenciadora exclusiva da atração artística contratada deverá apresentar à Administração com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para o início da apresentação, as devidas justificativas para fins de análise, onde será observado se a ausência de alguma exigência não resultará em diminuição da qualidade do serviço, sendo irrelevante para apresentação do artista e/ou banda, com posterior aceitação.



IGUATU
PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

(Inciso V e X do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês ~~subsequente~~ do mês de referência da realização do evento, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação do serviços, as hipóteses de reajustamento de preço não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na cláusula quinta deste contrato fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

(Inciso VI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1 - Considerando que o serviço que será executado pela contratada terá o formato de um único show, ao final da apresentação e, logo após à aceitação definitiva pelo fiscal do contrato, será feita apenas uma única medição referente ao valor global do contrato;

8.2 - Logo que assinado pelas partes, o presente instrumento de contrato será levado imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para que seja emanado o ato contábil de empenho da despesa, que criará para o Município obrigação de pagamento, no caso pendente de implemento de condição;

8.3 - Nos termos do § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, a liquidação da despesa referente aos serviços prestados consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após apurado a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, que será realizada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva apresentação;

8.4 - Realizada as devidas etapas contábeis de empenho, e a regular liquidação da despesa, a autoridade competente determinará que a despesa seja paga, mediante despacho exarado;

8.5 - O pagamento a que se refere o item (8.4) acima será realizado mediante apresentação da nota fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor financeiro da Prefeitura de Iguatu/CE, que atestará a execução do objeto contratual;

8.6 - O pagamento do cachê será realizado em PARCELA ÚNICA, no valor global do contrato, onde será efetuado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva prestação do serviço;

8.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Inciso VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **15 de março de 2026**, não havendo possibilidade de prorrogação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(inciso VIII do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Funcional Programática sob a rubrica abaixo:

| Unidade Orçamentário | Projeto Atividade | Descrição do Projeto Atividade | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| SECULT | 13.392.0056.2.068.0000 | Promoção e Apoio a Eventos Culturais. | 3.3.90.39.00 |

10.2 - Informamos ainda, que a despesa encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(inciso XI do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

11.1 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês subsequente do mês de referência da realização do evento, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação do serviços, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na cláusula quinta deste contrato fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, consoante estabelece a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;

12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4 - A Administração deverá encaminhar para contratada, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação, a devida nota de empenho, confirmando a reserva de recursos orçamentários para garantia do pagamento futuro do cachê da atração artística;

12.5 - Providenciar o pagamento à contratada à vista da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo setor competente;

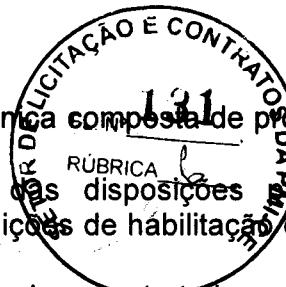
12.6 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e/ou administrativa que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;

12.7 - A contratante deverá designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado, na forma do art. 117 da Lei 14.133, de 01/04/2021;

12.8 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a infraestrutura em geral (palcos, sonorização, iluminação, camarim e etc), contratação de pessoal (segurança diurno, noturno, serviço de camarim) e demais serviços, bem como as despesas com o ECAD – DIREITOS AUTORAIS, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(incisos XIV, XVI e XVII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



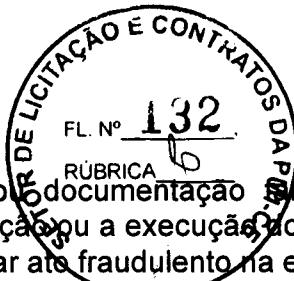
IGUATU
PREFEITURA

- 13.1 - Prestar os serviços através de equipe técnica ~~composta~~ de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;
- 13.2 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- 13.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados no local da execução do contrato ou mesmo fora dele, mas em decorrência da sua execução, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 13.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 13.7 - Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;
- 13.8 - A contratada não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da contratante, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;
- 13.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para realização da apresentação;
- 13.10 - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no caso de contratação direta;
- 13.11 - A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.12 - É obrigação única e exclusiva da contratada, arcar com todas as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente termo, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais, transporte, hospedagem, logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada meia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 02 (duas) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

14.2 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (14.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

14.4 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Iguatu/CE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

14.5 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

14.6 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

14.7 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (14.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.7.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.7.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

(inciso XVIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1 - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133.



IGUATU
PREFEITURA

de 2021;

15.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.3 - Fiscalização:

15.3.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4 - Fiscalização Técnica:

15.4.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.4.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.4.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.4.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.5 - Fiscalização Administrativa:

15.5.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.5.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.6 - Gestor do Contrato:

15.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.6.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.6.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações;

15.6.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

15.6.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

15.6.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(inciso XIX do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

16.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3- Indenizações e multas.

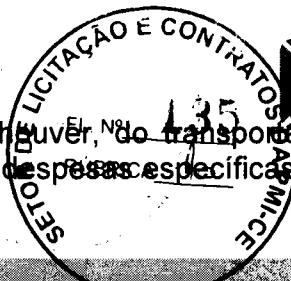
16.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(Parágrafo único do art. 72 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1 - Como condição indispensável para a sua eficácia, o extrato do presente instrumento de contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, identificando:



IGUATU
PREFEITURA

do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, com fulcro no § 2º do caput do artigo acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU/CE, em XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: